

LEI Nº 2.836 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ENIVANDER ALVES DE MORAIS, prefeito do município de CANÁPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Sub Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0006 – Saúde para Todos

Proj. Ativ: 2031 – Assistência Farmacêutica

Elem. Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 2.59 - 2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - **Valor: R\$78.000,00**

Fonte de Recursos: 2.55 - 2.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - **Valor: R\$86.000,00**

Art. 2º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64, relativo às Fontes de Recursos

provenientes do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, a seguir demonstradas:

- a) **Fonte de Recursos: 2.59 - 2.600** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no valor de **RS78.000,00** (setenta e oito mil reais);
- b) **Fonte de Recursos: 2.55 - 2.621** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual no valor de **RS86.000,00** (oitenta e seis mil reais);

Art. 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no caput do art. 5º da Lei nº 2.822, de 23 de dezembro de 2022, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Canápolis para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”.

Art. 4º- O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 5º - Esta Lei altera no que couber, a Lei Municipal nº 2.822 de 23-12-2022 Lei Orçamentária Anual, e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canápolis/MG, 11 de abril de 2023.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal